Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Altera, inclui, dá nova redação à dispositivos da Lei Municipal nº 072, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e fica SANCIONADA e PROMULGADA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa o *caput* do artigo 24, da Lei Municipal nº 072, de 14 de dezembro de 2012 a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 24 – Sujeitam-se ao imposto os serviços definidos na lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.**

Art. 2º - Ficam revogados os itens 1º a 99º do artigo 24, da Lei Municipal nº 072, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Passa o *caput* do artigo 23 da Lei Municipal nº 072, de 14 de dezembro de 2012, a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 23 – Para efeitos da incidência do imposto, considera-se o serviço prestado e o imposto devido de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.**

Art. 4º - Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 23 da Lei Municipal nº 072, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paripiranga (BA), 17 outubro de 2017.

Justino das Virgens Neto
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que **A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01**, de 10 de outubro de 2017, originada da aprovação do Projeto de Lei nº 12/2017, de 27 de setembro 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração, e inclusão e dá nova redação à dispositivos da Lei Municipal nº 072, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências, com tramitação encerrada nessa Casa de Leis em 10 de outubro de 2017, obteve em sua primeira discussão e votação 10 (dez) votos a favor, não havendo votos contrários ou abstenções, ou seja aprovada por unanimidade dos parlamentares presentes, e em sua **segunda e última discussão e votação 10 (dez) votos a favor,** não havendo votos contrários ou abstenções, ou seja **aprovada em definitivo**, por unanimidade dos Edis presentes.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 17 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017